AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO N.º 227/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – MG, com sede na rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº98, Centro, Santa Bárbara/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.946.247/0001-09, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 018/2024 e demais legislações aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Local da sessão pública: Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

1.2 Data da Abertura das propostas: 13/11/2026 – 08h00min.

1.3 Duração da etapa de lances: 08h00min às 09h00min.

1.4 Critério de disputa: MENOR PREÇO POR ITEM.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

1.6 Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletrônica).

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atender à Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, para público estimado de 300 pessoas.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

4.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.9 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.12 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.12.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.13 Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

6.3 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo fornecedor em relação à sua proposta final.

6.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo fornecedor exclusivamente via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

6.6.2.2. Todos os dados informados pelo fornecedor em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.3 O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, quando for o caso.

6.6.4 No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11 O intervalo entre os lances será definido conforme tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	INTERVALO
1	BUFFET MEDALHA MERITO LEGISLATIVO	R$0,01

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8. Em caso do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa não incluir no sistema da disputa - seja por equívoco ou falha - documento relativo à habilitação ou à proposta, o Agente de Contratação poderá, num prazo de 2 (duas) horas, conceder ao referido fornecedor que apresente o(s) documento(s) ausente(s), desde que tal(is) documento(s) confirme(m) condição pré-existente à abertura da sessão pública, ou seja, que o(s) documento(s) seja(m) válido(s) e que tenha(m) sido expedido(s) em momento anterior à abertura da sessão pública.

7.8.1. O prazo de 2 (duas) horas poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o fornecedor se manifeste e se justifique a respeito da necessidade, antes que o prazo inicial tenha se encerrado. Ficará facultada ao Agente de Contratação a concessão de prorrogação.

7.8.2. Excetuam-se do procedimento previsto no subitem 7.8 os casos semelhantes previstos na Lei Complementar 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer fornecedor manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao FORNECEDOR VENCEDOR.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao FORNECEDOR VENCEDOR.

8.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais FORNECEDORES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará na data de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus eventuais anexos;

9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4. O(s) vencedor(es) do certame terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de remessa do referido documento na plataforma da disputa. O não cumprimento do prazo poderá resultar na penalidade de desclassificação do(s) fornecedor(es).

9.5. Caso o fornecedor vencedor estiver habilitado no certame como Pessoa Física, os serviços do mesmo estarão sujeitos a descontos patronais de contribuição à seguridade social, nos termos do artigo 22, inciso I, Lei nº 8.212/91.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 13.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. A sessão pública será divulgada por meio do sistema eletrônico.

12.13. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Santa Bárbara, 10 de novembro de 2026.

Márcio Rodrigues Pedro

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

PROCESSO Nº 227/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3 Habilitação econômico-financeira

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Habilitação técnica

1.4.1 Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

1.4.2 Alvará/Licença Sanitária, expedida pelo município da sede da empresa licitante, para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atender à Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, para público estimado de 300 pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BUFFET MEDALHA MERITO LEGISLATIVO	SV	1	R$ 41.145,00	R$ 41.145,00

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), considerando que suas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, suficiente para abranger a preparação, a realização do evento e as obrigações posteriores, sem prejuízo do encerramento após o cumprimento integral do objeto.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços de buffet para atendimento aos participantes da solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo 2026, evento institucional promovido pela Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, destinado a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou contribuído significativamente para o desenvolvimento do Município

2.2 A solenidade constitui ocasião de reconhecimento público e valorização de personalidades que se destacam por suas contribuições à sociedade, integrando o calendário de atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal. Considerando a natureza solene do evento, faz-se necessária a disponibilização de estrutura adequada para recepção e atendimento dos homenageados, autoridades, convidados e demais participantes, proporcionando condições apropriadas de acolhimento e convivência.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

2.3 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet mostra-se necessária para o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como para a disponibilização dos serviços e dos recursos operacionais inerentes à execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A medida visa assegurar o atendimento adequado aos participantes durante a realização do evento, observadas as condições de qualidade, higiene, segurança alimentar e organização compatíveis com a natureza da solenidade.

2.4 A contratação deverá considerar o atendimento estimado de 300 (trezentas) pessoas, quantitativo definido com base na previsão de público para o evento, abrangendo homenageados, familiares, autoridades, representantes institucionais, convidados e demais participantes. O dimensionamento busca assegurar a suficiência dos serviços contratados, evitando tanto a insuficiência de alimentos e bebidas quanto o dimensionamento excessivo da contratação.

2.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer durante a solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo, prevista para o dia 26 de novembro de 2026, no horário das 19h às 0h, no espaço **Recanto Real Eventos, em Santa Bárbara/MG**, conforme condições, horários e demais requisitos definidos pela Administração.

2.6 Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada realização da solenidade, contribuindo para a organização do evento, o acolhimento dos participantes e o cumprimento das finalidades institucionais da Câmara Municipal, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atendimento de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas durante a solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo, promovida pela Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, prevista para o dia 26 de novembro de 2026, das 19h às 0h, no espaço Recanto Real Eventos.

3.2 A contratação compreende o fornecimento e a disponibilização dos alimentos e das bebidas previstos nas especificações do Termo de Referência, bem como a execução dos serviços necessários ao adequado atendimento dos participantes, incluindo, conforme definido para a contratação, o preparo ou a organização dos alimentos, o transporte, a montagem, a reposição durante o evento, o atendimento ao público e a organização e limpeza da área utilizada após a prestação dos serviços.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

3.3 A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução satisfatória do objeto, desde o planejamento prévio junto à Administração, com alinhamento dos detalhes operacionais e dos horários, até a preparação do ambiente, a disponibilização dos alimentos e bebidas, a manutenção da qualidade e da suficiência dos itens durante o evento e a finalização dos serviços.

3.4 Durante a execução, a contratada deverá observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, assegurando condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, manipulação e apresentação dos alimentos, bem como a qualidade dos produtos fornecidos e a adequada prestação dos serviços aos participantes.

3.5 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger, ainda, a utilização racional dos insumos, o planejamento das quantidades necessárias para atendimento do público estimado e a destinação adequada dos resíduos gerados, de modo a evitar desperdícios e reduzir impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

3.6 Ao término do evento, a contratada deverá concluir os serviços, retirar os materiais e equipamentos de sua responsabilidade e realizar a organização e a limpeza da área utilizada, quando tais atividades integrarem o escopo contratado, deixando o espaço em condições adequadas após a execução.

3.7 A contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que permite à Câmara Municipal contar com estrutura operacional e pessoal capacitado para a prestação dos serviços de buffet, sem a necessidade de executar diretamente essas atividades, contribuindo para a organização, a eficiência e a qualidade da solenidade.

3.8 A solução deverá ser executada em conformidade com as condições, quantidades, especificações, prazos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das exigências e o adequado atendimento ao interesse público.

3.9 Para a adequada execução da solução proposta, foram definidas as quantidades estimadas dos serviços e dos itens que compõem o buffet, considerando o público previsto de 300 (trezentas) pessoas para a solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo. As quantidades foram dimensionadas com base na estimativa de participantes e nas necessidades de atendimento durante o evento, conforme demonstrado nas tabelas a seguir, que apresentam os itens a serem fornecidos, suas respectivas unidades de medida e quantidades estimadas para a execução do objeto.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Salgados Servidos por Garçons – Total: 4.700 unidades

Descrição	Qtd	Und
Frutos do Sol com Geleia de Pimenta	200	und
Coxinha de Limão	300	und
Espetinho de Lombo ao Molho Mexicano	400	und
Espetinho de Frango com Bacon	200	und
Coxinha de Frango com Catupiry	300	und
Rissoles de Milho com Catupiry	300	und
Empada de Palmito	200	und
Kibe	200	und
Quiche de Romeu e Julieta	200	und
Bobó de Camarão	300	und
Bolinho de Bacalhau	300	und
Folhado de Abacaxi com Bacon	150	und
Folhado de Gorgonzola com Geleia de Damasco	150	und
Mini Quiche de Alho-poró	200	und
Quiche de Alho-poró com bacon	200	und
Medalhão de Frango	400	und
Mini Quiche de 4 Queijos	200	und
Escondidinho de Frango	300	und
Pastel Português	200	und

Mesa de Antepasto (incluindo 4 aparadores p/ acomodação) – Para 300 Pessoas

Descrição	Qtd	Und
Salaminho Fatiado	1,4	kg
Provolone Fatiado	5	und
Ovo de Codorna ao Azeite e Ervas (Peso líquido: 3,2 kg a 3,5 kg / Peso drenado: 2,0 kg)	3	potes
Frutas decorativas com placa de mel	—	—
Mini Costelinha ao Molho Barbecue	6	kg
Pernil Assado com Bacon	5	kg
Isca de Filé ao Molho Gorgonzola	6	kg
Pães Artesanais	7	und
Antepasto de Frango com Abacaxi	1	kg
Antepasto de Berinjela	1	kg
Terrines	2	und
Chips de Batata	7	pct
Batatas Apimentadas	5	kg
Lascas de Banana Verde	1	kg
Panhocas	70	und

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Torresmo	4	kg
Isca de Peixe	4	kg
Mandioca	6	kg
Linguiça	4	kg

Prato Quente – Para 300 Pessoas

- Strogonoff de frango c/ batata palha
- Mexidão Completo

Bebidas – Para 300 Pessoas

Descrição	Qtd	Und
Refrigerante 2 litros (inclui 30 Zero Açúcar)	80	und
Suco (sabores variados)	120	litro
Água mineral	150	litro

Equipe de Trabalho

Descrição	Qtd
Garçons	24
Cozinheiras	4
Coordenadores	1
Auxiliares de Limpeza/Manutenção	3
Recepcionista para controle de acesso	1

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1 A contratação deverá atender às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a prestação de serviços de buffet para aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, durante a solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo, prevista para o dia 26 de novembro de 2026, das 19h às 0h, no espaço Recanto Real Eventos, em Santa Bárbara/MG.

4.2 A contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a garantir o fornecimento dos alimentos e das bebidas nas quantidades, condições de qualidade e horários estabelecidos pela Administração.

4.3 Os alimentos e as bebidas deverão ser de boa qualidade, estar próprios para consumo e ser preparados, transportados, armazenados, conservados e servidos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Os serviços serão executados no local indicado pela Câmara Municipal, conforme data, horários, programação e condições de acesso previamente informados à contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Data do Evento: 26 de novembro de 2026.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Recanto Real Eventos, situado na Rua Hum, 157, Residencial Recanto Verde – Santa Bárbara/MG

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 19h00 às 0:00. Os horários específicos para acesso ao local, organização dos materiais, preparação e disponibilização dos alimentos e bebidas deverão ser acordados com a contratada com antecedência suficiente para permitir o planejamento e a execução adequada dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6 Deverão ser disponibilizados, entre outros itens necessários à execução do buffet:

- 4 (quatro) aparadores para acomodação e disposição dos alimentos que compõem a mesa de antepastos.
- Taças tipo Nadir para o serviço de bebidas;
- Jarras de vidro;
- Pratos e talheres
- Vasilhas, travessas e recipientes para apresentação e disposição dos antepastos;
- Réchauds para conservação da temperatura dos alimentos;
- Panelas, tachos e demais equipamentos necessários ao preparo e à conservação dos pratos quentes;
- Suportes e bandejas para apresentação dos alimentos;
- Recipientes individuais para servir as porções dos pratos quentes;
- Travessas, bandejas e recipientes para apresentação dos salgados.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

5.7 Todos os materiais, equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, quaisquer outros itens necessários à adequada execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados neste subitem.

5.8 A contratada arcará com eventuais quebras de utensílios utilizados para servir bebidas e alimentos, de maneira que a Administração não fará qualquer tipo de restituição ou pagamento pera, quero adicional relativo a tal tópico.

Transporte, organização e disponibilização dos materiais

5.9 A contratada será responsável pelo transporte dos alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços até o local do evento, bem como por sua organização e disponibilização em tempo hábil para o início da solenidade, observados os horários previamente acordados com a Câmara Municipal.

Degustação dos gêneros alimentícios

5.10 Com o objetivo de adequação dos serviços, será exigido degustações para aprovação da qualidade do cardápio preestabelecido, na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara, no prazo máximo de 5 dias antes do evento, sem ônus para a contratante.

Execução dos serviços durante o evento

5.11 A contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para a execução dos serviços de buffet durante todo o período contratado, garantindo o fornecimento e a reposição dos alimentos e bebidas, bem como a adequada organização e manutenção dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Condições de fornecimento dos alimentos e bebidas

5.12 Os alimentos e as bebidas deverão ser fornecidos conforme o cardápio, as especificações e as quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13 As bebidas deverão ser servidas geladas, em temperatura adequada ao consumo, durante todo o período do evento, com reposição sempre que necessário.

5.14 Os alimentos deverão ser preparados, armazenados, transportados e servidos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observada a legislação sanitária aplicável.

5.15 Os salgados deverão ser servidos em condições adequadas de consumo, preservando suas características de sabor, textura e apresentação.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

5.16 Os itens da mesa de antepastos deverão ser dispostos de maneira organizada e apresentados adequadamente, com reposição sempre que necessário, de modo a manter a disponibilidade dos alimentos durante o evento.

5.17 Os pratos quentes, consistentes em strogonoff de frango com batata palha e mexidão completo, deverão ser mantidos em condições adequadas de temperatura e conservação até o momento do serviço.

5.18 A contratada deverá assegurar a reposição dos alimentos e das bebidas durante todo o período contratado, evitando a indisponibilidade dos itens previstos no cardápio.

5.19 Os alimentos e as bebidas deverão estar próprios para consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos com sinais de deterioração, alterações de características ou condições inadequadas de conservação.

Retirada dos materiais e organização do espaço

5.20 Após o encerramento dos serviços, a contratada deverá recolher os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na execução do buffet, bem como organizar e limpar as áreas utilizadas pela equipe, retirando os resíduos decorrentes de suas atividades e deixando os espaços utilizados em condições adequadas de organização e higiene, respeitadas as responsabilidades da administração do local do evento.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7 A gestão do contrato será realizada pelo servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Gestão e Planejamento.

6.8 O fiscal deverá enviar a documentação, conforme fluxo estabelecido, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento)do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

8.1 Recebimento

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia do evento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração deverá realizar consulta para:

8.14 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

8.21 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo Contratado, devendo o documento ser emitido em nome e sob o CNPJ do contratado.

8.23 Será considerada data de pagamento a data da efetiva quitação do boleto pela Câmara Municipal, comprovada pelo respectivo registro bancário.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de baixo valor.

9.2 A contratação direta será por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.3.1 Habilitação jurídica

9.3.1.1 **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.4 **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5 **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.6 **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7 **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8 **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.3.4 Qualificação Técnica

9.3.4.1 Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

9.3.4.2 Alvará/Licença Sanitária, expedida pelo município da sede da empresa licitante, para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

9.3.5 Disposições gerais sobre habilitação

9.3.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 41.145,00 (quarenta e um mil cento e quarenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros PJ - Ficha 13.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Bárbara, 6 de novembro de 2026.

THAIS ALVES ARAUJO

Diretora de Gestão e Planejamento

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

PROCESSO Nº 227/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO III

CONTRATO Nº ---/----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ----------, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG, com sede à Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, na cidade de Santa Bárbara / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.247/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, Marcio Rodrigues Pedro, portador da Matrícula Funcional nº 222, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ----------, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----------, sediada na ----------, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio/procurador, Sr(a). ----------, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação n° XX/20XX, Dispensa nº xx/20xx, julgado em xx/xx/xxxx e homologado em xx/xx/xxxx, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 observando, ainda, a Lei Complementar n° 123/2006, a Instrução Normativa CMSB nº 015/2023 e demais legislações aplicáveis, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atender à Sessão Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, para público estimado de 300 pessoas

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BUFFET MEDALHA MERITO LEGISLATIVO	SV	1	XX,XX	XX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, suficiente para abranger a preparação, a realização do evento e as obrigações posteriores, sem prejuízo do encerramento após o cumprimento integral do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da Dispensa nº 12/2026 (Processo nº 227/2026).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ ---------- (----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Santa Bárbara para

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de , a contar da data do protocolo do requerimento para 30 (trinta) dias decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “h” do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 13.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Bárbara-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara, ------ de ----- de -----.

CONTRATANTE:

Márcio Rodrigues Pedro

Representante Legal

Câmara Municipal de Santa Bárbara

CONTRATADA:

Nome Representante Legal

Representante Legal

Razão Social da Contratada

@camarasb
Câmara Municipal de Santa Bárbara
www.santabarbara.cam.mg.gov.br
(31) 3832-1631 | (31) 3832-2283
Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara - MG | 35960-000